da licença de uso da Plataforma especializada na área das ciências da saúde "UpToDate", para atender as necessidades dos docentes, discentes, pesquisadores e bibliotecários, da Escola Superior de Ciências da Saúde - UEA; **CONSIDERANDO** a aprovação da Inexigibilidade n° 018/2023 através do Parecer nº 914/2023-DJUR/CSC (fls. 145 a 148); **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.011304.020128/2023-84. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do a inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 167, do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021; **II - HOMOLOGAR** o objeto da Inexigibilidade em questão em favor da empresa **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 55.491.484/0001-00**; pelo valor global de R$ 198.752,40 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); À consideração do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 162349

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023 - CONSUNIV

Aprova a regulamentação da Promoção Funcional à Classe de Professor Titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, §2º, V, e art. 31, caput e §3º, da Lei no 3.656, de 1º de setembro de 2011, com a redação conferida pela Lei no 4.601, de 11 de julho de 2014.

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo UEA n°. 01.02.011304.028107/2023-07.

RESOLVE:

APROVAR a regulamentação da promoção funcional à classe de professor titular da carreira de magistério superior da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, na forma desta resolução e seu anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 067/2023 - CONSUNIV

REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 1º. O acesso à classe de professor titular da carreira de magistério superior da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, exige que o docente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser docente efetivo, admitido na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e art. 13, *caput*, da Lei nº 3.656/2011;

II - Posse de título de doutor expedido por instituição de ensino superior brasileira e credenciada, ou expedido por universidade estrangeira e reconhecido na forma do art. 48, §3º, da Lei nº 9.394/1996;

III - Estar no mínimo há 02 (dois) anos no último nível da classe de professor associado da carreira de magistério superior da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, na forma do §3º do art. 31 da Lei nº 3.656/2011;

IV - Aprovação de defesa de memorial e apresentação de artigo inédito perante banca examinadora.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 2º. O processo de promoção será iniciado pela Universidade do Estado do Amazonas com a publicação de edital específico.

§1º. O edital previsto no *caput* somente será lançado após a demonstração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento provocado pela promoção no exercício em que deva entrar em vigor.

§2º. O edital fixará as vagas disponíveis para a promoção, respeitada a capacidade orçamentária da Universidade, estabelecerá cronograma de execução, prazos e formas recursais, instâncias superiores e outras definições para o melhor cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. O processo de avaliação se desenvolverá, perante banca examinadora, com defesa de memorial de desempenho acadêmico e apresentação de artigo inédito perante banca examinadora.

Art. 4º. A defesa de memorial será composta de um relato de desempenho acadêmico, que apresente uma descrição e análise circunstanciada das atividades acadêmicas desenvolvidas como docente da UEA.

Art. 5º. O memorial deverá ser orientado pelos critérios estabelecidos no Anexo, para avaliação de desempenho acadêmico do professor, com os respectivos documentos comprobatórios das atividades realizadas no período da classe de professor associado da carreira de magistério da UEA, estando as atividades agrupadas conforme relacionado a seguir:

I - Grupo I: atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, incluindo a produção pertinente à área de atuação do docente;

II - Grupo II: atividades acadêmicas, incluindo as de gestão, administrativas e de representação institucional da UEA;

III - Grupo III: prêmios, comendas e honrarias recebidas relativas à vida acadêmica.

Art. 6º. O artigo inédito, em área de atuação do docente, constará de texto escrito em português, inglês ou espanhol, no formato impresso ou digital, que não tenha sido publicado, até a data de avaliação do docente, em livro com ou sem classificação ISBN (*International Standard Book Number*) ou periódico indexado ou não, com a classificação ISSN (*International Standard Serial Number*).

§1º. O conteúdo e a forma deverão equivaler a artigo científico, seguindo os moldes estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras, em texto produzido e assinado exclusivamente pelo docente abordando tema na área de seu conhecimento e atuação.

§2º. A publicação de resumo do artigo ou a comunicação oral pública dos resultados da pesquisa que originou o artigo não retira o ineditismo do texto completo.

CAPÍTULO IV
DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO PARA A PROMOÇÃO

Art. 7º. A apuração do tempo de interstício mínimo de 02 (dois) anos no último nível da classe de professor associado, será efetuada e homologada pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/PROPLAN).

Art. 8º. Na contagem do interstício de 02 (dois) anos, será computado exclusivamente o tempo de exercício em sala de aula e atividades complementares, na forma do art. 25 da Lei nº 3.656/2011, além de:

I - Licença para tratamento de saúde, não superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família (ascendentes, descendentes e cônjuge), não superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença maternidade e paternidade;

III - Afastamento para qualificação docente em estágio pós-doutoral, conforme resolução vigente;

IV - Afastamento para colaboração com outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa, mediante ajuste formalmente celebrado pela UEA por tempo determinado, não superior a 12 meses.

CAPÍTULO V
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º. A banca examinadora responsável pela avaliação do docente será composta por 03 (três) docentes ocupantes de cargo efetivo, integrantes da classe de professor titular da carreira do magistério superior, preferencialmente da UEA.

§ 1º. A presidência da banca examinadora caberá ao professor titular com maior tempo na classe titular.

§ 2º. Na falta de docentes da classe de professor titular da UEA, em número suficiente para formar a banca examinadora, admitir-se-á, excepcionalmente, que a mesma seja composta, parcial ou totalmente, por membro externo, docente ou pesquisador titular, integrante de instituição pública de ensino ou pesquisa, observados a qualificação estabelecida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10. Além das hipóteses do art. 16 e 18 da Lei nº 2.794/2003, na composição da banca examinadora, em relação a quaisquer dos concorrentes, será vedada a participação de:
I - cônjuge, companheiro(a) ou pessoa com quem manteve estes tipos de relação, mesmo após separação ou divórcio;
II - ascendente ou descendente de quaisquer dos concorrentes;
III - parentes e afins até o quarto grau;
IV - sócio em atividade profissional;
V - orientador acadêmico em Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou estágio pós-doutoral.
Art. 11. A portaria de nomeação da Banca Examinadora será expedida pelo Reitor da UEA, a qual será dada publicidade.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 12. A avaliação de desempenho acadêmico de docentes da classe de professor titular será realizada conforme procedimentos previstos nesta Resolução, considerando os desempenhos nas atividades desenvolvidas.
§ 1º. A avaliação de desempenho acadêmico terá por base a somatória absoluta dos pontos obtidos nas atividades desenvolvidas pelo docente, atribuída pela banca examinadora, tendo por base as pontuações estabelecidas no Anexo desta Resolução.
§ 2º. O período de avaliação do memorial para acesso à classe de professor titular abrangerá os anos em que o docente permaneceu na classe de professor associado da carreira de magistério da UEA.
§ 3º. O docente deverá comprovar a realização das atividades de desempenho acadêmico com documentos relativos às atividades.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DO MEMORIAL E DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 13. A avaliação de defesa de memorial e apresentação de artigo científico será realizada a partir da apresentação em sessão pública e deverá contemplar as principais etapas da trajetória acadêmica do docente, indicando em cada etapa as articulações entre suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, com ênfase na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em sua área de atuação, seguido da apresentação de um artigo científico inédito.
Parágrafo único. A apresentação de que trata o *caput* será realizada perante a banca examinadora e o docente disporá de um tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação, enquanto a banca examinadora terá um tempo máximo de 90 (noventa) minutos para a arguição, assegurando o máximo de 30 (trinta) minutos para cada avaliador, incluindo as réplicas do avaliado.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 14. Após a publicação do edital específico, o docente deverá se inscrever por requerimento dirigido ao Reitor, por meio do setor de Protocolo da Reitoria, para os docentes de Manaus, e no Protocolo de sua unidade de lotação, para docentes do interior, acompanhado de uma via impressa dos seguintes documentos:
I - Requerimento de inscrição dirigido ao Reitor;
II - Cópia do ato que concedeu a progressão para o último nível da classe de professor associado;
III - Comprovante do título de doutor; e
IV - Memorial acadêmico, seguido posteriormente da tabela de pontuação do Anexo, com os documentos comprobatórios ao final; e
V - Artigo científico inédito.
§ 1º. O docente deverá entregar também uma versão digital, que contenha arquivo PDF único, seguindo a sequência solicitada neste artigo, acompanhando as suas vias impressas, no momento de protocolar o requerimento de inscrição.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO E APRESENTAÇÃO DO ARTIGO INÉDITO

Art. 15. Para fins de avaliação do desempenho, será considerado HABILITADO, o docente que obtiver, cumulativamente, o mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) pontos em seu memorial com as atividades desenvolvidas e pontuadas conforme Anexo.
§ 1°. Em caso de NÃO HABILITAÇÃO, obtendo pontuação inferior ao mínimo estabelecido no *caput*, a banca examinadora dará ciência ao docente interessado, justificando o motivo, e o mesmo poderá ser submetido a nova avaliação, devendo apresentar nova entrada protocolar, respeitando as chamadas por edital para progressão na carreira docente.
§ 2º. No caso de habilitação, o parecer conclusivo da banca examinadora será publicado, e se divulgará a data para a defesa do memorial e apresentação de artigo inédito.
§ 3º. Haverá possibilidade de recurso em todas as fases, com os prazos e formas estabelecidos em edital.
Art. 16. A defesa do memorial pelo docente habilitado terá por base o seu documento escrito e, a banca examinadora avaliará seguindo os seguintes critérios:
I - Atuação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;
II - Contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico em sua área de atuação;
III - Contribuição nos processos de formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação.
Art. 17. A apresentação do artigo inédito pelo docente será realizada em seguida à defesa do memorial.
Parágrafo único. Ao artigo inédito será atribuída pontuação pela banca examinadora entre 0,0 e 10,0 pontos, de acordo com critérios descritos no edital específico.
Art. 18. Os pareceres da banca examinadora serão reduzidos a termo e consignados em atas que comporão os autos do processo.
§1º. Uma vez APROVADO pela Banca Examinadora, o processo de promoção será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), para as providências.
§2º. Sendo o parecer conclusivo da Banca Examinadora pela NÃO APROVAÇÃO, e não havendo recurso, o processo será arquivado.
§3º. Sendo o parecer conclusivo da Banca Examinadora pela NÃO APROVAÇÃO, e havendo recurso, submete-se- à os autos para apreciação de instância superior, conforme determinado em edital.
Art. 19. Será publicada a lista dos docentes aprovados para enquadramento nas vagas disponíveis conforme edital específico.

Art. 20. O ato de promoção do docente aprovado será ratificado pelo Reitor e publicado na imprensa oficial.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação do Reitor.
Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 020/2018-CONSUNIV/UEA.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Nº	ATIVIDADE	UNIDADE	PONTUAÇÃO
GRUPO I.1: ATIVIDADES DE ENSINO			
I.1.1	Exercício do magistério superior	pts/ano	50
I.1.2	Participação em programa de pós-graduação stricto sensu	pts/ano	50
I.1.3	Projeto de produtividade em Ensino (Concluído)	pts/projeto	100
I.1.4	Coordenação de Projetos de Ensino apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/projeto	100
I.1.5	Participação de Projetos de Ensino apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/orientação	50
I.1.6	Orientação de TCC na Instituição Pública de Ensino Superior do	pts/orientação	10
	Estado do Amazonas (Concluída)		
I.1.7	Orientação de Monitoria (Concluída)	pts/orientação	5
I.1.8	Projeto de Produtividade em Ensino (Em andamento)	pts/projeto	50

I.1.9	Orientação de TCC na Instituição Pública de Ensino Superior do Estado do Amazonas (Em andamento)	pts/orientação	5
I.1.10	Orientação de Monitoria (Em andamento)	pts/orientação	1
I.1.11	Participação em Banca de Graduação	pts/banca	2
I.1.12	Participação em Banca de Especialização (Defesa)	pts/banca	5
I.1.13	Participação em Banca de Mestrado (Defesa ou qualificação)	pts/banca	10
I.1.14	Participação em Banca de Doutorado (Defesa ou qualificação)	pts/banca	20
GRUPO I.2: ATIVIDADES DE PESQUISA			
I.2.1	Livro com ISBN (Autor ou co-autor)	pts/livro	100
I.2.2	Livro com ISBN (Organizador)	pts/livro	30
I.2.3	Capítulo de livro	pts/capítulo	30
I.2.4	Artigo Qualis A1 ou A2	pts/artigo	100
I.2.5	Artigo Qualis A3 ou A4	pts/artigo	80
I.2.6	Artigo Qualis B1 ou B2	pts/artigo	50
I.2.7	Artigo Qualis B3 ou B4	pts/artigo	20
I.2.8	Artigo Qualis C	pts/artigo	10
I.2.9	Artigo Completo em Anais de eventos Internacionais	pts/artigo	20
I.2.10	Artigo Completo em Anais de eventos Nacionais	pts/artigo	10
I.2.11	Resumo de Artigo em Anais de eventos Internacionais	pts/resumo	10
I.2.12	Resumo de Artigo em Anais de eventos Nacionais	pts/resumo	5
I.2.13	Apresentação Oral em eventos internacionais	pts/apresentação	10
I.2.14	Apresentação Oral em eventos nacionais	pts/apresentação	5
I.2.15	Patente	pts/patente	150
I.2.16	Depósito de Patente	pts/patente	100
I.2.17	Supervisão de Pós-Doutorado (Concluída)	pts/supervisão	50
I.2.18	Orientação ou co-orientação de Tese de Doutorado (Concluída)	pts/orientação	100
I.2.19	Orientação ou co-orientação de Dissertação de Mestrado (Concluída)	pts/orientação	60
I.2.20	Orientação de Especialização (Concluída)	pts/orientação	30
I.2.21	Orientação de Iniciação Científica (Concluída)	pts/orientação	20
I.2.22	Supervisão de Pós-Doutorado (Em andamento)	pts/supervisão	25
I.2.23	Orientação ou co-orientação de Tese de Doutorado (Em andamento)	pts/orientação	50
I.2.24	Orientação ou co-orientação de Dissertação de Mestrado (Em andamento)	pts/orientação	30
I.2.25	Orientação de Especialização (Em andamento)	pts/orientação	15
I.2.26	Orientação de Iniciação Científica (Em andamento)	pts/orientação	10
I.2.27	Projeto de Produtividade em Pesquisa ou Inovação (Concluído)	pts/projeto	100
I.2.28	Projeto de produtividade em Pesquisa ou Inovação (Em andamento)	pts/projeto	50
I.2.29	Coordenação de Projetos de Pesquisa apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/projeto	100
I.2.30	Participação em Projetos de Pesquisa apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/projeto	30
I.2.31	Liderança de grupo de pesquisa (Até 2 (dois) grupos)	pts/grupo	100
I.2.32	Estágio de pesquisa ou de ensino em Instituição de renome nacional ou internacional (Mínimo 4 (quatro) meses)	pts/estágio	30
I.2.33	Estágio Pós-Doutoral concluído	pts/estágio	100
I.2.34	Fazer parte de Grupo de Pesquisa nacional e/ou estrangeiro (Até 3 (três) grupos)	pts/grupo	30
I.2.35	Consultor Científico Ad Hoc em agência de fomento ou outras organizações com atividades similares	pts/instituição	20
GRUPO I.3: ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
I.3.1	Professor de Curso de Extensão	pts/curso	20
I.3.2	Projeto de Produtividade em Extensão (Concluído)	pts/projeto	100
I.3.3	Coordenação de Projetos de Extensão apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/projeto	100

I.3.4	Participação de Projetos de Extensão apoiado por agência de fomento ou financiado por outros	pts/projeto	50
I.3.5	Projeto de Produtividade em Extensão (Em andamento)	pts/projeto	50
I.3.6	Publicação de materiais de divulgação técnica (cartilhas, brochuras, etc.)	pts/material	20
I.3.7	Coordenação de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais, de âmbito internacional	pts/evento	50
I.3.8	Coordenação de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais, de âmbito nacional ou regional	pts/evento	30
I.3.9	Coordenação de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais, de âmbito local (Acima de 4 horas)	pts/evento	20
I.3.10	Participação na organização de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito internacional	pts/evento	30
I.3.11	Participação na organização de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito nacional ou regional	pts/evento	20
I.3.12	Participação na organização de eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito local (Acima de 4 horas)	pts/evento	10
I.3.13	Participação em eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito internacional	pts/evento	20
I.3.14	Participação em eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito nacional ou regional	pts/evento	10
I.3.15	Participação em eventos científicos, profissionais, artísticos, culturais e mesas redondas, de âmbito local (Acima de 4 horas)	pts/evento	5
I.3.16	Coordenação individual de ciclo de palestras ou de estudos e de oficinas, promovido no âmbito da Universidade	pts/evento	20
I.3.17	Participação em coordenação coletiva de ciclo de palestras ou de estudos e de oficinas, promovidos no âmbito da Universidade (Acima de 4 horas)	pts/evento	10
GRUPO I.4: PRODUÇÃO ARTÍSTICA			
I.4.1	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência local, contempladas por seleção, edital ou convite	pts/produção	50
I.4.2	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite	pts/produção	60
I.4.3	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite	pts/produção	70
I.4.4	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência local	pts/produção	20
I.4.5	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência nacional	pts/produção	30
I.4.6	Produções artísticas oriundas de pesquisa científica de nível pós-graduado, apresentadas ao público em eventos locais e/ou instituições reconhecidas como de abrangência internacional	pts/produção	40
I.4.7	Edição de obra artística (partitura, romance, obra cênica, etc) com ISBN ou ISMN (Único autor)	pts/obra	100
I.4.8	Edição de obra artística (partitura, romance, obra cênica, etc.) com ISBN ou ISMN (Organizador ou editor)	pts/obra	30

I.4.9	Trabalhos técnicos: curadoria, produção e/ou edição de audiovisual, conservação e manutenção.	pts/trabalho	20
GRUPO II: ATIVIDADES DE GESTÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
II.1	Reitor, Vice Reitor, Pro Reitores e Direção Superior da Administração Pública Direta e Indireta	pts/ano	100
II.2	Diretores de Unidade Acadêmica, Coordenadores de Qualidade e Diretores de Órgãos Suplementares	pts/ano	80
II.3	Cargos Administrativos: Coordenadores, Gerentes e Chefes de Gabinete	pts/ano	50
II.4	Coordenação de Curso (graduação ou pós-graduação) ou equivalente, Consultores e Assessores	pts/ano	50
II.5	Membro de Núcleo Docente Estruturante	pts/núcleo	50
III.6	Membro eleito do Conselho Universitário	pts/eleição	40
III.7	Membro de comissão geral de produtividade	pts/eleição	40
III.8	Membro de câmara de assessoramento	pts/eleição	30
III.9	Membro de Comissão Editorial	pts/comissão	30
III.10	Membro de Comitês Científicos	pts/comitê	30
III.11	Tutoria de estágio probatório (Concluída)	pts/tutoria	30
III.12	Tutoria de estágio probatório (Em andamento)	pts/tutoria	15
III.13	Participação em Comissões oficiais de Instituição Pública de Ensino Superior do Estado do Amazonas	pts/comissão	5
III.14	Participação em bancas de concursos e/ou processos seletivos	pts/banca	5
III.15	Representação Institucional de cunho profissional ou de classe	pts/representação	30
GRUPO IV: PRÊMIOS E TÍTULOS			
IV.1	Prêmios ou Menção Honrosa por mérito profissional ou acadêmico, de alcance internacional	pts/prêmio ou menção	30
IV.2	Prêmios ou Menção Honrosa por mérito profissional ou acadêmico, de alcance nacional	pts/prêmio ou menção	20
IV.3	Prêmios ou Menção Honrosa por mérito profissional ou acadêmico, de alcance regional ou local	pts/prêmio ou menção	10
IV.4	Membro de academias científicas ou culturais, de âmbito nacional ou internacional	pts/instituição	40
IV.5	Membro de academias científicas ou culturais, de âmbito regional ou local	pts/instituição	30

Protocolo 162287

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 068/2023 - CONSUNIV

APROVA nova Regulamentação de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior deverá ser realizado em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UEA, como dispõe o § 1.º do artigo 13 da Lei nº 3.656, 01 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior e dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº01/2023 encaminhada, por meio do Ofício Circular Nº1/2023/MPF/PR/RJ/APC - P.A - TAC nº 1.30.001.004581/2022-78, pelo Ministério Público Federal, que consta no Memo. nº 010/2023 - CPGSS/PROPESP/UEA;

CONSIDERANDO a proposta apresentada no Processo UEA Nº 01.02.011304.014118/2023-00, da Comissão Geral de Concursos da UEA;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Regulamento que integra esta Resolução para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 74/2018 CONSUNIV/UEA.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS



tire suas dúvidas, receba orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500 ramais 7541/7542/7543

Estamos à disposição para ajudá-los.